



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
Site: www.educacao.andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 202 DE 5 DE MAIO DE 2020

Consubstancia a Resolução nº 200/2020 estabelecendo normas para reorganização das atividades escolares não presenciais do Ensino Fundamental e orienta às escolas municipais de E.F quanto à criação de novos canais de comunicação com familiares e alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação durante o período de suspensão de aulas em função da pandemia da COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ O Plano de Contingenciamento da COVID 19, o DECRETO 6.916 de 18 de março de 2020, o DECRETO 6.926 de 7 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogações e indefinição do tempo total de suspensão de aulas;
- ✓ A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo para a educação básica;
- ✓ O previsto no Art. 1º da Resolução SME 200/2020 e seus incisos;
- ✓ O Parecer nº 05 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020 que trata da reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
- ✓ O prolongado período de suspensão de aulas e a importância da manutenção de vínculos socioemocionais entre professores e seus alunos;
- ✓ A necessidade de criar distintos canais de comunicação entre professores e familiares como forma de manutenção de vínculos, de minimizar os impactos das medidas de isolamento social nas aprendizagens dos alunos regularmente matriculados nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

Resolve:

Art 1º- Reorganizar os calendários escolares das Unidades de Ensino Fundamental e dá providências quanto aos canais de comunicação a serem criados entre profissionais da educação e familiares ou responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Andradina;

Art. 2º - Os principais marcos do calendário escolar alterados foram:

- Semana de suspensão gradual de aulas e prevenção à COVID 19: 16 a 20 de março.
- Recesso escolar: 23 de março até 17 de abril
- Conferência Virtual- Orientações sobre Atividades Pedagógicas não presenciais- 22 de abril

- Retorno às aulas de forma Remota (Atividades Pedagógicas não Presenciais)- 23 de abril.
- Retorno dos HTPCs: 4 de maio.
- Encerramento do 1º bimestre letivo: 29 de maio.
- Realização do Conselho de Classe e Série (*on line*): 2 de junho

Art. 3º- Com a finalidade de contribuir para minimização das eventuais perdas para os alunos, as escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para além daquelas previstas na Plataforma Digital sem que aconteçam alterações nas habilidades ali propostas.

§ 1º - As escolas deverão buscar uma aproximação virtual entre professores e familiares, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com os alunos;

§ 2º- Os gestores escolares, por meio de mobilização virtual, deverão solicitar aos professores que criem novos canais de comunicação com as famílias dos alunos de suas turmas, se já não os possuírem, utilizando mídias sociais de longo alcance e de fácil utilização como (*WhatsApp, Facebook, Instagram*);

§ 3º - Deverá ser realizado pela direção da Unidade Escolar um agendamento presencial para os professores que não dispuserem de equipamento próprio com acesso à internet, observando sempre as medidas preventivas conforme orientação da OMS, tais como distanciamento, etiqueta respiratória, uso de máscara.

§ 4º- Também poderá ser disponibilizado para os alunos, além das aulas utilizando recursos tecnológicos como (Plataforma Digital, Mídias Sociais, Whatsapp, dentre outras), a possibilidade de realização de atividades em materiais físicos (tais como os cadernos do aluno (EMAI e LER e ESCREVER), livros didáticos do PNLD, livros de literatura, apostilas do TOKA ou listas de atividades impressas pelas escolas) observando sempre as medidas preventivas à COVID 19;

§ 5º Os professores também poderão mediar suas aulas junto aos alunos, utilizando as atividades disponibilizadas pela programação oferecida nos canais da TV Educação (CANAL 5.2 e 5.3).

Art. 4º- Deverão ser elaborados instrumentos de resposta e *feedback* quanto à realização das atividades pelos alunos, por meio de pesquisas virtuais e registros de forma a garantir as horas letivas, preferencialmente de acordo com a jornada docente.

§ 1º Para que o previsto no Art. 4º seja efetivado é fundamental que os professores se organizem utilizando Roteiros (Semanário) para suas Aulas não presenciais, esses roteiros podem ser interdisciplinares, contabilizando as atividades a serem realizadas para cada componente curricular.

I. Para a elaboração desses registros é essencial que os professores considerem os recursos de que os estudantes efetivamente dispõem, propondo atividades que todos possam realizar e podendo sugerir atividades adicionais utilizando recursos que nem todos têm disponíveis apenas de forma complementar.

II. Alguns elementos essenciais para constar nos roteiros são:

- a) número de aulas a que equivalem;
- b) habilidades a serem trabalhadas;
- c) atividades a serem realizadas (incluindo o tempo previsto para cada uma);
- d) instrumentos para verificação da aprendizagem.

III. Para que a Equipe Gestora e Coordenação Pedagógica possam acompanhar as atividades propostas por cada professor e verificar se a maioria dos estudantes está sendo alcançada, sugere-se a formulação de uma Planilha de Acompanhamento ou até mesmo a participação nas turmas por meio das mídias escolhidas pelo professor.

IV- Os professores dos Projetos de Recuperação, de Língua Inglesa, Oficinas e A.E.E deverão produzir o conteúdo de suas orientações específicas utilizando o canal digital que for capaz de alcançar o aluno de modo mais ágil e que priorize o estreitamento dos laços, tendo em vista às características desse público, como sugestão: whatsapp e grupos fechados no facebook. Somente na impossibilidade destes é que se produzirão atividades impressas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 5 de maio de 2020.

Lucilene Novais dos Santos
RG. 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação